



Ajuste Direto para

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA
DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT**

2023/DVMAL02

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1. ^a - Objeto do Contrato	4
Cláusula 2. ^a - Preço Base	4
Cláusula 3. ^a - Preço anormalmente baixo	4
Cláusula 4. ^a - Contrato	4
Cláusula 5. ^a - Vigência do contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	5
Cláusula 6. ^a - Preço Contrato	5
Cláusula 7. ^a - Faturação e condições de pagamento	5
Cláusula 8. ^a - Atraso nos Pagamentos	6
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	6
Cláusula 9. ^a - Obrigações do Adjudicatário.....	6
Cláusula 10. ^a - Seguros.....	7
Cláusula 11. ^a - Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a - Confidencialidade.....	7
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS	8
Cláusula 13. ^a - Penalidades Contratuais	8
CAPÍTULO V - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 14. ^a - Modificação objetiva ao contrato	9
Cláusula 15. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte da TERAMB	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do cocontratante	10
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES FINAIS	11
Cláusula 18. ^a - Foro competente	11
Cláusula 19. ^a - Deveres de informação	11
Cláusula 20. ^a - Gestor do Contrato	11
Cláusula 21. ^a - Comunicações	11
Cláusula 22. ^a - Contagem de prazos	12
Cláusula 23. ^a - Direito aplicável e natureza do contrato	12
Cláusula 24. ^a - Anexos	12
ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	13
Cláusula 25. ^a - Caraterísticas e especificações técnicas.....	13
Cláusula 26. ^a - Recursos humanos, horários e periodicidade.....	14
Cláusula 27. ^a - Condições da Prestação de Serviços	17

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 3 de 20

Cláusula 28. ^a - Produtos, Equipamentos e Materiais a utilizar	17
Cláusula 29. ^a - Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento.....	18
Cláusula 30. ^a - Normas de Segurança	19
Cláusula 31. ^a - Requisitos de natureza social ou ambiental	19
Cláusula 32. ^a - Outros encargos do prestador de serviços	19

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 4 de 20

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos visa estabelecer as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto n.º 2023/DVMAL02, que tem por objeto aquisição de prestação de serviços higiene e limpeza das instalações da CTVRIT, para o triénio 2023-2025.
2. As quantidades, características e especificações técnicas do bem objeto do contrato constam do Anexo I - Cláusulas Técnicas ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Preço Base

1. O preço base do presente procedimento é **70.000,00 € (setenta mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 3.^a - Preço anormalmente baixo

Nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando o seu valor seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a - Contrato

1. O Contrato é reduzido a escrito e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação em vigor;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A Proposta;

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 5 de 20

- e. Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª - Vigência do contrato

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e mantém-se em vigência por um prazo de 36 meses em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação das obrigações contratuais.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 6.ª - Preço Contrato

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a TERAMB deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à TERAMB.

Cláusula 7.ª - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação deverá ser mensal, emitida nos primeiros 5 dias úteis do mês seguinte ao da prestação de serviços e deve refletir os serviços prestados no mês anterior.
2. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga no prazo de 60 dias após a data da receção pela TERAMB das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 6 de 20

3. As faturas deverão ser discriminadas, com menção às requisições respetivas.
4. As faturas serão pagas apenas após devidamente conferidas e confirmadas.
5. Em caso de discordância da TERAMB quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.^a - Atraso nos Pagamentos

Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 9.^a - Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - b. Fornecer o bem objeto do contrato conforme as características técnicas e especificações constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
 - c. Comunicar atempadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - d. Não alterar as condições de fornecimento dos bens objeto do contrato;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 7 de 20

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 10.^a - Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de solicitação.

Cláusula 11.^a - Objeto do dever de sigilo

3. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à TERAMB de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que o mesmo seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Confidencialidade

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações que obtenha no âmbito do Contrato, até ao termo do período de três anos após a extinção das demais obrigações decorrentes do Contrato.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 8 de 20

- Durante o período referido no número anterior, o adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- Pelo incumprimento prazos exigidos no contrato, calculada da seguinte forma:

$$P = (V \times A) / 100, \text{ onde}$$

Em que:

P – Montante da penalidade

V - Valor do contrato em atraso

A – Número de dias em atraso

- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo dos anteriores n.ºs 1 e 2, relativamente aos serviços cujo atraso ou incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, a TERAMB tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- A TERAMB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a TERAMB exija uma indemnização pelo dano excedente.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 9 de 20

CAPÍTULO V - MODIFICAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a - Modificação objetiva ao contrato

1. O contrato pode ser alvo de modificação objetiva nos termos do artigo 311.º e seguintes do CCP, quando aplicável.

Cláusula 15.^a - Casos fortuitos ou de força maior

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, caso se verifiquem os requisitos do número anterior.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_ empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 10 de 20

- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a - Resolução por parte da TERAMB

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TERAMB pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da presente Cláusula.
3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à TERAMB, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores cessa todas as obrigações do adjudicatário ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP

CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS E DISPOSIÇÕES

FINAIS

Cláusula 18.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, quer constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo máximo de 2 dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 20.^a - Gestor do Contrato

1. Para o exercício da função de acompanhamento permanente da execução do contrato, deverão ser designados colaboradores de ambas as partes (gestores do contrato) e seus substitutos em caso de falta ou impedimento, a identificar no contrato, bem como os respetivos endereços de contato (endereço eletrónico e endereço postal).
2. Qualquer alteração das informações do contacto a que se refere o número anterior deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre a TERAMB e o adjudicante relativas ao contrato devem ser efetuadas, preferencialmente, através de correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 12 de 20

recetor para o emissor, salvo se for recebido depois das 17H00 (hora local), ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10H00 do dia útil seguinte.

- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 22.^a - Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

Cláusula 23.^a - Direito aplicável e natureza do contrato

- O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicável as normas de direito privado.
- A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualizada de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, bem como, o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro (RJCPRAA) e restante legislação aplicável.

Cláusula 24.^a - Anexos

Integra o presente Caderno de Encargos os seguintes anexos:

- Anexo I – Cláusulas Técnicas;

ANEXO I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 25.^a - Caraterísticas e especificações técnicas

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de limpeza para a Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, englobando os seguintes serviços:
 - a. Afetação de uma pessoa que trabalhe 40 horas por semana repartidas da seguinte forma:
 - i. 7 Horas de segunda-feira a sexta-feira (9h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30);
 - ii. 5 Horas ao sábado;
 - iii. Folga Obrigatória: Domingo
 - iv. Deverá trabalhar 5 horas aos feriados sempre que este seja à segunda-feira ou ao sábado (por exemplo dias 1 de maio, 10 de junho de 2023)
 - b. Os serviços mínimos objeto do presente procedimento, abrange os locais e periodicidade abaixo identificados:

	SEG	TER	QUAR	QUINT	SEXT	SÁB
Serviços Administrativos	X	X	X	X	x	
Balneário Masculino	x	x	x	x	x	x
WCs Edifício CVE	X	X	X	X	X	X
Refeitório	X	X	X	X	X	X
Balneário Feminino	1 ^a E 3 ^a semana do Mês					
Gabinete Administradora	X		X		X	
Direção técnica VMAL	X		X		X	
Sala Controlo	X	X	X	X	X	X
Direção T. CVE		X				X
Gabinete T. CVE		X				X
Báscula	X				X	
Edifício Apoio à báscula	X	X	X	X	X	X
ETAL				X		

WCs Oficinas	X	X	X	X	X	X
WC CPRA	X	X	X	X	X	X
Auditório					X	
Arquivo	1ª E 3ª semana do Mês					
Sala Técnica						
Átrios, Corredores e escadas	X	X	X	X	X	X

- c. Mensalmente deverá ainda ser feita manutenção dos pavimentos (com especial incidência no edifício administrativo e edifício de apoio à báscula) com remoção total de manchas, marcas ou riscos do pavimento com os seguintes métodos: Decapagem, Vitrificação, Impermeabilização, Aplicação de ceras e Lavagem;
- d. Semestralmente deverá ser feita limpeza total das janelas da parte exterior do edifício principal.

Cláusula 26.^a - Recursos humanos, horários e periodicidade

1. O pessoal necessário á boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a Teramb, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
2. Fica a cargo do adjudicatário a mobilização dos recursos necessários a boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:
 - a. O pagamento dos salários;
 - b. O pagamento de férias, subsídios de férias e de Natal;
 - c. Os encargos sociais com o pessoal – os descontos obrigatórios (como por exemplo, segurança social e/ou outros);
 - d. Os seguros de trabalhos e de responsabilidade civil;
 - e. O fardamento adequado as instalações, nomeadamente botas biqueira aço e colete refletor.

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 15 de 20

- f. Os equipamentos (como por exemplo, a máquina lavadora do chão), materiais e produtos de limpeza;
 - g. A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
 - h. O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
 - i. A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias.
3. O adjudicatário deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.
4. O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.
5. O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
6. Os recursos humanos a empregar na prestação de serviços devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.
7. No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá de envergar farda, a qual terá de exibir em local bem visível a identificação da firma.
8. Ao pessoal afeto a presente prestação de serviços e exigido durante o período de desempenho das suas funções:
 - a. Boa apresentação;
 - b. Interesse e aplicação;
 - c. Honestidade;
 - d. Amabilidade;

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 16 de 20

- e. Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos;
 - f. Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa.
9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de participar ao adjudicatário a desfavor de qualquer elemento do pessoal esse que haja desrespeitado funcionários da Teramb, seus colaboradores ou terceiros (incluindo clientes), ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso o adjudicatário o exija, mas se prejuízo de imediata suspensão do(s) visado(s).
10. O adjudicatário obriga-se a:
- a. Equipar o pessoal de forma adequada a execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários a execução das tarefas;
 - b. Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto a prestação de serviços;
 - c. Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;
 - d. Garantir a estabilidade dos trabalhadores de limpeza nos respetivos postos de trabalho, só sendo substituídos por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio da Teramb;
 - e. Garantir a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
 - f. Assegurar a substituição de trabalhadores de limpeza que faltem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
 - g. Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
 - h. Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 17 de 20

- i. Dar conhecimento prévio da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passara a prestar serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
 - j. Cumprir com a escala de serviço enunciada na clausula anterior;
 - k. Comunicar, de imediato, qualquer ocorrência.
11. Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos a prestação de serviços o adjudicatário devesa proceder de imediato a sua substituição, avisando desse facto a entidade contratante.
12. O adjudicatário devesa também, garantir as boas condições manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado.

Cláusula 27.^a - Condições da Prestação de Serviços

1. A instalação, manutenção e fornecimento dos equipamentos adequados e necessários à prestação dos serviços de limpeza são da inteira responsabilidade da empresa contratada, com exceção:
- a. Fornecimento de água e energia elétrica necessária à boa execução do serviço de limpeza;
 - b. Fornecimento de uma arrecadação para arrumo de equipamento e materiais necessários à prestação dos serviços em causa;
 - c. Fornecimento de papel higiénico, toalhetes e detergente das mãos.
 - d. Os serviços de limpeza abrangem todo o interior dos edifícios, nomeadamente portas, janelas, paredes, estantes, secretárias, mesas, cadeiras e no refeitório inclui também frigorifico, bancadas e micro-ondas e no exterior a limpeza de portas e janelas.
 - e. A empresa não se pode recusar a proceder a uma limpeza solicitada por um funcionário da Teramb desde que seja mobiliário ou equipamento dentro dos espaços abrangidos pela prestação de serviços e enumerados no artigo anterior.

Cláusula 28.^a - Produtos, Equipamentos e Materiais a utilizar

1. Todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários à boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, a expensas suas, pelo adjudicatário.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_ empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 18 de 20

2. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.) e atempadamente antes do serviço a prestar.
3. A entidade adjudicatária deve possuir ou adquirir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, mopas, aspiradores, autolavadoras, vassouras, baldes, ...), bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo, porém, a prestação de serviços de água e energia elétrica por conta da entidade adjudicante
4. Os produtos limpeza, higiene e desinfecção a utilizar, no âmbito deste procedimento serão, obrigatoriamente, os consignados no manual de antissépticos e desinfetantes do Ministério da Saúde, de acordo com as características dos pisos e das superfícies em que forem aplicados. Só será permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa.
5. A TERAMB pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da Ficha Técnica dos produtos de limpeza em língua portuguesa, devendo o prestador de serviços fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 29.^a - Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento

1. O adjudicatário é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela TERAMB, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
2. Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato, considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade do adjudicatário em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 19 de 20

Cláusula 30.^a - Normas de Segurança

1. O adjudicatário obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.
2. O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício/instalação onde prestara os serviços de limpeza.
3. O adjudicatário obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar.
4. A entidade adjudicante acordará com a entidade adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

Cláusula 31.^a - Requisitos de natureza social ou ambiental

Na execução do contrato, o prestador deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

Cláusula 32.^a - Outros encargos do prestador de serviços

1. O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves dos edifícios que lhe forem confiados.
2. O prestador destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.
3. No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nas cláusulas anteriores, o prestador de serviços será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados.
4. Se o prestador de serviços não proceder nos termos e prazos constantes da notificação, referidos no número anterior, a Teramb promoverá o

Central de Tratamento e Valorização de Resíduos da Ilha Terceira, Canada do Cidral n.º 55, São Bento 9700-135 Angra do Heroísmo Telef: 295216722 Fax: 295218397 E-mail: geral@teramb.pt	REV. 1
	\\192.168.1.250\documentos\Contratação Pública\2019\2019_DVMAL11_empregada limpeza\1.Abertura

	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES DA CTVRIT	07/02/2023
		Página 20 de 20

ressarcimento dos prejuízos por conta das prestações mensais e dos bens da firma adjudicatária.

5. Quando se conclua ter o prestador de serviços qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá a Teramb rescindir o contrato.